

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1293/2010

*CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA DO MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes Cargos de Provimento Efetivo do Município de Senhora dos Remédios:

Denominação do Cargo	Número de Cargos	Vencimento	Carga Horária
Médico Neurologista	01	R\$ 900,00	01 plantão mensal de 12 horas
Médico Ortopedista	01	R\$ 900,00	01 plantão mensal de 12 horas

Art. 2º - Incumbe aos ocupantes dos cargos de que trata o artigo anterior, os requisitos e o exercício das atribuições abaixo especificadas:

I – MÉDICO NEUROLOGISTA

Requisitos: Curso Superior em Medicina com especialização como médico neurologista e registro no CRM/MG.

Atribuições – Descrição sintética: executar atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo trabalhos de defesa e proteção da saúde do indivíduo, nas várias especialidades médicas, através de programas voltados para a saúde pública, tratamento clínico ou cirúrgico - Descrição analítica: diagnosticar e tratar as afecções do sistema nervoso central e periférico; fazer diagnóstico e tratamento das afecções que acompanham os acessos mentais; acompanhar o tratamento de pacientes quando o caso assim o exigir; preencher fichas médicas dos pacientes; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro especialista; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; solicitar o concurso de outros médicos especialistas em casos que requeiram esta providência; executar outras tarefas pertinentes à função.

II – MÉDICO ORTOPEDISTA

Requisitos: Curso Superior em Medicina com especialização como médico ortopedista e registro no CRM/MG

Atribuições: atuar como médico em ambulatório de especialidades, atender pacientes referenciados da rede básica na área de
Rua Coronel Ferrão, 259 - Centro - CEP: 36.275-000 - Senhora dos Remédios - MG

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

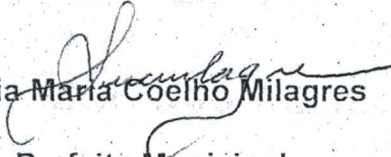
ortopedia; realizar procedimentos ambulatoriais inerentes a sua especialidade (aparelho gessado, tratamento conservador fraturas, entorses e luxações, etc.); avaliar as condições físico funcionais do paciente, realizar diagnósticos e tratar afecções agudas, crônicas ou traumáticas dos ossos e anexos, valendo-se de meios clínicos e/ou cirúrgicos, para perícia médica INNSS/CAT; preencher prontuários dos pacientes atendidos; garantir referência. Ser apoio de capacitação na sua área específica, quando necessário.

Art. 3º - Aplicar-se-ão aos cargos criados pela presente lei, todos os preceitos legais contidos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e demais Leis Municipais que regem os servidores públicos do Município de Senhora dos Remédios.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento Municipal, no exercício em que ocorrerem.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 01 de fevereiro de 2010, 57º Ano da Emancipação Política e
55º Ano da Primeira Administração Eleita.


Sônia Maria Coelho Milagres
Prefeita Municipal